



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 31 / 08 / 10
Assessoria de Plenário

IND 9335 /2010

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ CEOP CAS CDC
 CSEB CDF CES CODNOEDP
 COBROCMAT

Em. 01 / 09 / 10
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a elaboração de decreto para regulamentação de dispositivos da Lei nº 4.384, de 29 de julho de 2009, que “prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Senhor Governador do Distrito Federal a elaboração de decreto para regulamentação de dispositivos da Lei nº 4.384, de 29 de julho de 2009, que “prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando para apreciação e possível consideração do Senhor Governador do Distrito Federal minuta de decreto que regulamenta dispositivos da Lei nº 4.384, de 29 de julho de 2009, que “Prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá outras providências”.

Trata-se de matéria que já deveria ter sido disciplinada em 2009, mas que até agora não foi regulamentada as regras quanto ao cadastramento dos permissionários de bancas de jornais e revistas de que trata a Lei em epígrafe.

A presente minuta é fruto de reivindicação do Sindicato dos Jornaleiros que pretende ver regulamentada a Lei nº 4.384, de 29 de julho de 2009, de forma a se fazer cumprir os dispositivos ali estabelecidos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em



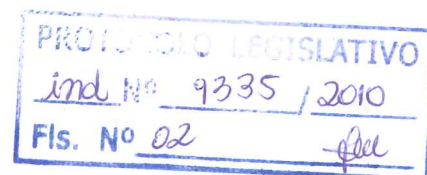
Deputada ELIANA PEDROSA
DEM





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



DECRETO Nº xxxxxx, DE xx DE xxxxxxxxxxxx DE 2010.

Regulamenta os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.384, de 28 de julho de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.384, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre o cadastramento dos atuais ocupantes de área pública, por mobiliário urbano do tipo banca de jornais e revistas para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 2º O ocupante de área pública por mobiliário urbano do tipo banca de jornais e revistas poderá requerer Termo de Permissão de Uso, a partir de 90 dias antes do vencimento dos atuais termos, mediante comprovação de que exerce atividade econômica nesse tipo de mobiliário no Distrito Federal

Art. 3º O requerimento deverá ser preenchido e entregue na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, ou na Administração Regional da circunscrição onde o mobiliário está instalado.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento não autoriza a ocupação de área pública por mobiliário urbano.

Art. 4º O requerimento deverá:

I - seguir o modelo do Anexo I;

II - ser instruído com a documentação exigida no item 5 do Anexo I.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º A Administração Regional encaminhará o requerimento e a documentação à Coordenadoria das Cidades.

Art. 6º Caso a documentação obrigatória entregue esteja incompleta, a Coordenadoria das Cidades notificará o requerente no endereço declarado, para entregá-la no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



Art. 7º A Coordenadoria das Cidades, no prazo máximo de trinta dias, solicitará à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, informações acerca da:

- I - área ocupada pelo mobiliário urbano;
- II - existência de autuação.

Parágrafo único – A AGEFIS terá, igualmente, o prazo 30 (trinta) dias para encaminhar à Coordenação das Cidades as informações solicitadas.

Art. 8º Após a manifestação de que trata o artigo anterior, a Coordenadoria das Cidades analisará a documentação no prazo máximo de trinta dias.

Art. 9º Após a análise da documentação, a Coordenadoria das Cidades deverá, justificadamente, dar publicidade mediante publicação no DODF, quanto:

- I - ao atendimento ou não das exigências legais;
- II - à existência de autorização, permissão, ou concessão para ocupação de área pública no Distrito Federal, em nome do requerente;
- III - ao deferimento ou indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. A comprovação de ocupação dar-se-á por meio dos documentos descritos no item 5 do Anexo I.

Art. 10. A Coordenadoria das Cidades, constatando que:

- I - o requerente já possui autorização, permissão, ou concessão para ocupação de área pública no Distrito Federal, deferirá o requerimento e cassará as demais autorizações;
- II - existem outras irregularidades, indeferirá o requerimento e arquivará o processo;

Art. 11. Não sendo constatadas as irregularidades no processo, a Coordenadoria das Cidades emitirá o Termo de Permissão de Uso.

Art. 12. Nos casos de indeferimento do requerimento ou cassação de autorizações, a Coordenadoria das Cidades informará à:

- I - AGEFIS para a realização das ações devidas;
- II - Administração Regional para cassar o Alvará de Localização e Funcionamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 13. Para fins deste Decreto, Permissão de Uso é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 14. O Termo de Permissão de Uso de que trata este Decreto vigorá por 10 (dez) anos, após a assinatura.

Art. 15. O Termo de Permissão de Uso deverá obedecer ao modelo padrão definido pela Coordenadoria das Cidades.

Art. 16. Após edição do Termo de Permissão de Uso, a Coordenadoria das Cidades deverá:

I - dar publicidade e disponibilizar as informações no sitio oficial;

II - efetuar o devido registro;

III - encaminhar cópia do Termo à AGEFIS;

IV - enviar cópia do Termo à Administração Regional competente para subsidiar a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO V
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 17. O ocupante deverá pagar mensalmente o preço público referente à área ocupada, nos termos da Legislação vigente.

Art. 18. O preço público será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o substitua.

Art. 19. O pagamento será feito por meio de Documento de Arrecadação – DAR, nas Agências do Banco de Brasília – BRB, devendo a tarifa correspondente ao primeiro mês ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês e recolhida no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Os vencimentos subseqüentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

Art. 20. O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes.

Art. 21. Os preços públicos para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal, cujas concessões e permissões tenham sido formalizadas a partir do Edital de Licitação nº 05/95 – RA I, passam a ser unificados, tendo como referência os valores abaixo:

I – Banca Definitiva – R\$ 10,00 (dez reais) por m²;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

II – Banca Provisória – R\$ 5,00 (cinco reais) por m².

Parágrafo único - A Administração Regional de Brasília – RA I ajustará os instrumentos contratuais firmados com os concessionários e permissionários de bancas de jornais e revistas ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A atividade econômica permitida observará a atividade atualmente exercida, exceto na hipótese de não atender à legislação específica e ao interesse público.

Parágrafo único. É vedada a utilização da banca de jornais e revistas como residência.

Art. 23. A Coordenadoria das Cidades instituirá cadastro único dos permissionários de ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo banca de jornais e revistas e disponibilizará acesso para consulta aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e aos demais interessados.

Art. 24. O ocupante terá o prazo máximo de trinta dias para requerer o Alvará de Localização e Funcionamento, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua cassação.

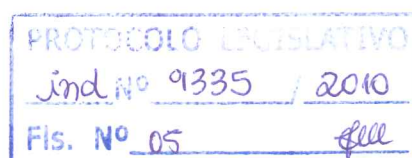
Parágrafo único - Indeferido o pedido de Alvará de Localização e Funcionamento pela Administração Regional e após comunicado do fato à Coordenadoria das Cidades, esta última adotará as providências imediatas para cassação do Termo de Permissão de Uso.

Art. 25. Os requerentes serão formalmente informados de todos os atos de indeferimento.

Art. 26. O Poder Público poderá definir projeto padronizado de bancas de jornais e revistas, cujo termo de permissão tenha sido deferido com base neste Decreto.

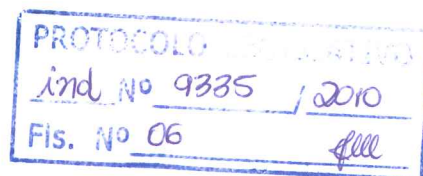
Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



ANEXO I

Administração Regional: _____

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
Bancas de Jornais e Revistas

1. Dados do Interessado

1.1. Nome: _____

Foto
3x4

1.2. Nacionalidade: _____

1.3. Data de Nascimento: _____ 1.4. RG: _____

1.5. Org. Expedidor: _____ 1.6. CPF: _____

1.7. Estado Civil: _____

1.8. Filiação: _____

1.9. Razão Social: _____

1.10. CF/DF: _____ 1.11. CNPJ: _____

1.12. Endereço: _____

1.13. Cidade: _____ 1.14. UF: _____ 1.15. CEP: _____

1.16. Telefone Fixo: _____ 1.17. Celular: _____

2. Informações da Ocupação

2.1. Tipo de Ocupação: Banca Definitiva Banca Provisória Outras

2.2. Atividade: _____ 2.3. Área Ocupada (m²): _____

2.4. Local: _____

2.5. Ponto de referência: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. Nº 9335 / 2010
Fls. Nº 07 *fill*

2.6. Dias de Funcionamento: _____

2.7. Horário de Funcionamento: _____

2.8 Data da instalação: _____

2.9. Nº da última autorização/alvará: _____

3. Informações Complementares

- 3.1. Possui autorização para ocupação de outra área pública? Sim Não
- 3.2. É servidor público ou empregado público ativo da Administração Pública Direta Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal? Sim Não
- 3.3. É empresário ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples? Sim Não
- 3.4. A atividade exercida é exclusiva na Banca de Jornais? (Apenas para resposta anterior positiva) Sim Não
- 3.5. Está adimplente com as obrigações referentes ao preço público e demais encargos relativos a ocupação? Sim Não
- 3.6. É pessoa portadora de deficiência? Sim Não

4. Declaração

Declaro:
- estar ciente das disposições das Leis Distritais nº 324/1992, n. 4384/2009 e suas regulamentações;
- que neste ato estou optando pelo mobiliário urbano objeto deste Requerimento, caso exista outra autorização, permissão, concessão em meu nome com o Distrito Federal;
- ter ciência que este Requerimento não autoriza a ocupação de área pública;
- serem verdadeiras as informações prestadas.

Brasília, _____

Assinatura do Requerente

5 – Documentos entregues pelo interessado

Entregou: S Não entregou: N

5.1. Documentos obrigatórios:

5.1.1. Cópia da Carteira de Identidade

5.1.2. Cópia do CPF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
ind Nº 9335 / 2010
Fis. Nº 08 *fell*

- 5.1.3. Comprovante de residência
- 5.1.4. CNPJ (se houver)
- 5.1.5. CF/DF (se houver)
- 5.1.6. Duas fotos 3x4 com data, recentes, de até 1 ano da data do requerimento
- 5.1.7. Nada consta de pessoa física e/ou jurídica expedido pela Secretaria da Fazenda do DF
- 5.1.8. Declaração da entidade representativa , atestando a atividade profissional
- 5.1.9. Certidão da Junta Comercial quanto a existência ou não dos vínculos do requerente com empresas e sociedades empresariais
- 5.1.10. Cópia dos dados cadastrais da Declaração de Imposto de Renda – pessoa física

5.2. Documentos comprobatórios de ocupação da área pública :

- 5.2.1. Cópia da última autorização e/ou alvará de funcionamento
- 5.2.2. Cópia de conta de prestação de serviços públicos (água/luz) com data de vencimento de no máximo 6 meses
—
- 5.2.3. Comprovantes de pagamento de taxa e preço público
- 5.2.4. Outros documentos públicos ou particular, com ato cartorial, que possam comprovar a ocupação – especificar: _____

Assinatura e Matrícula
(servidor responsável pela conferência)